

da apuração mensal, é de 3,98% (três inteiros e cento) a ser aplicado sobre a base de cálculo do

§1º. O "crédito estimado" a que se refere o inciso III do art. 52 da Lei nº 11.580/1996, é a proporção entre o imposto oriundo das entradas e o imposto devido, calculado sobre a base de saída, no período de setembro/2021 a agosto/2022.

Art. 3º Quando se tratar de operações de saídas de bens de consumo, nos termos do art. 1º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS (inciso IV do § 4º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Receita Estadual do Paraná, em 6 de outubro de 2022.

Roberto Zaminelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

109875/2022

Autarquias

IAPAR-EMATER

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 172/2022 Dispõe sobre a instituição e designação, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, de Comissões para realização de Inventário Anual, conforme determinação da SEAP/DPE através do Ofício Circular nº 006/2022 e Comunicado nº 008/2022 e estabelece outras providências, conforme especifica.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

110088/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 173/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
8504611422

Documento emitido em 09/12/2022 15:46:41.

Diário Oficial Executivo
Nº 11278 | 11/10/2022 | PÁG. 114

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

o uso de suas atribuições legais,

lores abaixo nominados para comporem a Comissão, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com as atribuições de analisar e julgar todos os documentos e processos de Licitação Pública nº 143/2022, nos termos do Edital nº 15.608/2007:

Presidente de Oliveira – RG 8.918.391-0 –

- Daniel José Cacheta da Silva – RG 8.003.833-0 – Membro
- Sueli Gamas – RG 3.698.277-2 – Membro
- Bruno Chimentão Punhagui – RG 8.206.939-9 – Suplente
- Iraja Massoni de Faria – RG 3.926.764-0 – Suplente

Art. 2º REVOGAR as disposições em contrário ou conflitantes.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 10 de outubro de 2022.
(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

110272/2022

Em tempo

PARANÁ EDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO PORTARIA CONJUNTA SSA PREDUC/SEED Nº 01/2022

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO e o Diretor-Geral, em exercício, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 3.404/2021-SEED, respectivamente, bem como considerando as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, **RESOLVEM:**

Art. 1º. Designar o empregado do Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO e os servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial Mista, que será responsável pela condução do procedimento licitatório, objetivando o credenciamento de empresas especializadas na assistência gerencial de Instituições de Ensino do Estado do Paraná, visando a execução da gestão administrativa – recursos humanos, materiais e financeiros, incluindo a infraestrutura das unidades, bem como o desenvolvimento e acompanhamento acadêmico, pedagógico e pessoal dos alunos e professores.

i - PEDRO HENRIQUE G. LINHARES, portador do RG n. 6.995.990-3;
ii - ANDRESSA GRASSI GOGOLA, portadora do RG n. 8.168.338-7;
iii - VANESSA CARNEIRO, portadora do RG n. 7.637.523-2.

Parágrafo único. Fica designado como Presidente da Comissão Especial Mista o colaborador do Serviço Social Autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO, PEDRO HENRIQUE GOLIN LINHARES, portador do RG n. 6.995.990-3.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial Mista, além do previsto na legislação vigente, proceder o registro em ata, assinada por todos os seus membros, de todos os fatos e acontecimentos que vierem a ocorrer em suas reuniões.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 10 de outubro de 2022.

Jean Pierre Neto
Superintendente / SSA PARANÁ EDUCAÇÃO
Alisson Michel Messias
Diretor-Geral, em exercício / SEED

110951/2022

